



Câmara Municipal de Leme

(Estado de São Paulo)

Em _____ de _____ de 19____

Of. n.º _____

LEIS PROMULGADAS

Prefeitura Municipal de Leme

LEI N. 195, DE 7/2/1956

Regulamenta as atividades esportivas do Município e cria a Comissão Permanente de Construção e Conservação do Estádio.

Eu, Armando Coelho, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1.º — São considerados órgãos oficiais, com função de regulamentar as atividades esportivas do Município os seguintes:

- a) — Comissão Municipal de Esportes;
- b) — Comissão Permanente de Construção e Conservação do Estádio.

ARTIGO 2.º — O Município prestará toda a assistência aos órgãos oficiais, mediante auxílio e subvenções de acordo com as possibilidades financeiras, apoiando todos os seus atos e resoluções.

ARTIGO 3.º — A Prefeitura Municipal cederá sala apropriada, com instalação adequada, para reuniões das Comissões e guarda do material necessário.

ARTIGO 4.º — A Comissão Municipal de Esportes, organizada pela Prefeitura, obedecerá os Regulamentos baixados pelo Departamento Estadual de Esportes do Estado de São Paulo, sendo de sua competência exclusiva:

1.º) — Fazer com que as associações esportivas locais aca-tem e respeitem as normas e regulamentos emitidos pelos poderes competentes, nacionais, estaduais e municipais;

2.º) — Organizar os campeonatos do Município criando e coordenando todos os esportes e atividades ligados a eles;

3.º) — Procurar da melhor maneira, evitar no Município e na Região, a desarmonia e rivalidades esportivas entre os clubes e cidades, tão prejudiciais à vida esportiva;

4.º) — Fornecer o competente alvará, para quaisquer competições esportivas na cidade e proibindo toda aquela que não o possuir;

5.º) — Organizar e patrocinar competições esportivas municipais e inter-municipais;

6.º) — Organizar ligas para o agrupamento das organizações esportivas e promover o registro de todas as entidades esportivas;

7.º) — Criar uma Sub-Comissão esportiva para cada modalidade de esporte, para cooperar com a Comissão Municipal nas organizações esportivas em geral. Cada Sub-Comissão terá um Presidente, nomeado pela Comissão Municipal, ficando a cargo deste a indicação de seus auxiliares, escolhidos entre os homens ligados ao esporte local;

CONFERE:

8.º) — Organizar em caráter permanente as representações esportivas municipais, reunindo dos clubes e entidades os atletas que deverão constituir as seleções da cidade, em toda modalidade de esportes;

9.º) — Ceder ou alugar o Estádio Municipal para a realização de competições de atletismo, aos clubes e entidades locais, visando a guardar o bom estado do Estádio de Esportes;

10.º) — De qualquer competição realizada no Estádio Municipal, sujeita a pagamento de taxa, será cobrada uma taxa de 10% (dez por cento) sobre a taxa de entrada, que será destinada à Comissão Permanente de Construção e Conservação do Estádio;

11.º) — A importância referida no item anterior deverá, dentro do prazo de 3 (três) dias, ser recolhida à Tesouraria da C. P. E.

12.º) — Deve a C.P.C.C.E. designar um representante para fiscalizar a arrecadação no dia da competição, com o mesmo livre ingresso e liberdade para exercer a sua função;

13.º) — Quando não cumpridas essas exigências, a C.P.C.C.E. deve comunicar o fato a C.M.E., que tomará urgentes providências;

14.º) — Levar ao conhecimento do Conselho Municipal de Menores ou à Autoridade Policial, qualquer irregularidade cuja repressão seja da competência das citadas Autoridades;

15.º) — Oficiar à Autoridade Policial, solicitando o policiamento interno da Praça de Esportes por ocasião dos jogos ou competições esportivas;

16.º) — Proibir expressamente, por meios competentes dentro do Município, o uso de quaisquer meios de arrecadação de fundos (listas, quermesses, sorteios, bailes, etc.), para fins esportivos, municipal ou particular, sem sua devida autorização. Quando autorizados, deverão as listas conter o carimbo e assinatura ou rubrica do Presidente da C.M.E.;

17.º) — Levar ao conhecimento da Autoridade Policial qualquer irregularidade contrária ao disposto no item anterior, quando for o caso, ficando a critério da C.M.E. a aplicação de penalidades quando a irregularidade for praticada por clubes e ela filiados, de conformidade com a gravidade da falta.

ARTIGO 5.º — O presidente de honra da C.M.E. será o Sr. Prefeito Municipal e o Presidente um esportista capacitado, idôneo, cuja nomeação ficará ao critério do Sr. Prefeito Municipal, sendo os demais Membros, em número nunca inferior a 8 (oito), indicados pelo Presidente da Comissão Municipal de Esportes.

de 1956

DA CÂMARA)

11.º) — A importância referida no item anterior deverá, dentro do prazo de 3 (três) dias, ser recolhida à Tesouraria da C. P.

13. Data: CBRCE Estimator

13º) — Quando não cumpridas essas exigências, a C.P.C.E. deve comunicar o fato a C.M.E., que tomará urgentes providências:

14.º) — Levar ao conhecimento do Commissariado de Menores ou à Autoridade Policial, qualquer irregularidade cuja repreen-

15º.) — Oficiar à Autoridade Policial, solicitando o policiamento interno da Praça de Esportes por ocasião dos jogos ou

16º.) – Proibir expressamente, por meios competentes dentro do Município, o uso de quaisquer meios de arrecadação de fun-

17º) — Levar ao conhecimento da Autoridade Policial qualquer irregularidade contrária ao disposto no item anterior, quando

ARTIGO 5º. — O presidente de Honra da C.M.E. será o Sr. Prefeito Municipal e o Presidente um esportista capacitado.

ARTIGO 6º. — A C.M.E. se comporá de: 1 (um) Presidente; 1 (um) Vice-Presidente; 1 (um) Secretário Geral; 1 (um)

ARTIGO 7º. — A C.M.E. reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana, a critério do Presidente, quanto ao dia e hora da

§ Único; — Serão substituídos os Membros desta Comissão que faltarem 3 (três) reuniões consecutivas, sem motivo justificado.

ARTIGO 8º. — Ficam isentos de pagamento de ingressos

todos os Membros da C.M.E., em qualquer competição esportiva local e somente os Membros da Sub-Comissão que dirige e fis-

caliza a natureza do seu esporte e, exclusivamente, no dia que se realizar a competição, todos mediante apresentação de carteira de

identidade assinada pelo S^{ro}. Prefeito Municipal e Presidente da C.M.E.

ARTIGO 9º.— Caberá a C.M.E. zelar pelo estado de saúde dos atletas, não permitindo a êstesa participação em competições sem a apresentação do atestado médico fornecido pela Liga ou Clube a que estiver filiado, sendo estes atestados válidos sómente pelo prazo de 4 (quatro) meses.

ARTIGO 10 — Todos os Membros da C.M.E. e das Sub-Comissões deverão colocar em mãos do Sr. Prefeito, anualmente, seus pedidos de demissões, a fim de ser reorganizada para o ano seguinte.

ARTIGO 11 — A C.P.C.C.E. será composta de 11 (onze) Membros, nomeados a critério do Snr. Prefeito Municipal, com mandato de 2 (dois) anos e com os seguintes cargos : 1 (um) Presidente; 1 (um) Vice Presidente; 1 (um) Secretário Geral; 1 (um) Secretário; 1 (um) Tesoureiro; 2 (dois) Diretores de Propaganda e 4 (quatro) Conselheiros.

ARTIGO 12 — Os membros desta Comissão não serão remunerados.

§ Único — Quando um ou mais Membros desta Comissão se demitirem, suas vagas serão preenchidas por outros elementos e a critério e competência exclusiva do Sr. Prefeito Municipal.

ARTIGO.13 — E' de competência desta Comissão o seguinte:

a) — Estimular e promover as obras de construção do Es-

rádio Municipal, atacando de preferência as obras já iniciadas e

...terreno, desmatado para
outras tais...

a de tenis, etc. na medida em que os jogadores devam
comportar e houver meios financeiros para isso, ficando

b) — Angariar as subvenções federais, estaduais e municipais

logos e competições esportivas e campanhas com a finalidade

c) — Apresentar ao Snr. Prefeito, trimestralmente, um relatório das atividades e do emprego das importâncias ar-

dadas, para o registro na conta de «Patrimônio Municipal».

d) — Os Membros desta Comissão reunir-se-ão, em data e hora marcada pelo Presidente e, extraordinariamente, tantas vezes necessárias, sendo obrigatória para início

trabalhos, a presença, no mínimo de 6 (seis) Membros, impor-
ta falta em 2 (duas) reuniões consecutivas, sem motivo justi-

do, no afastamento do Membro faltoso, sendo a respectiva va-
loração preenchida a critério do Sr. Prefeito Municipal.

ARTIGO 14 — Todos os casos omissos na presente lei, não resolvidos pelo órgão ora criado e de comum acordo com os regulamentos

ar. Prefeito Municipal, sempre respeitando os regulamentos
ndos do Departamento de Esportes do Estado de S. Paulo.

ARTIGO 15 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, 7 de Fevereiro de 1950.
ARMANDO COELHO — Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria da Prefeitura, em 7 de Fevereiro de 1964.
Odmir Gomes dos Santos — Secretário da Prefeitura.
